



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 092/2016,

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 019/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Praça João Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Taxeiras Monte Verde, s/nº, nesta cidade, porventura denominado **CONTRATANTE**, de uma lado e Empresa **BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.497.043/0001-58, estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 98, 100 e 102, Bairro Amargoso, Cachoeira de Itapemirim/ES, por seus Sócios e Sr. **DANILO BAHIENSE**, brasileiro, casado, comerciante, portador de CI nº 3.762.321 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 388.046.707-20, residente e domiciliado na Rua Braz Lotegny, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200 **DANIELA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 2193164 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 058.287.047-02, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 46, Alto 403, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-012 e a Sr. **GENILZA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 351.821 SPT-ES, inscrita no CPF sob o nº 478.163.377-91, residente e domiciliada na Rua Braz Lotegny, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, porventura denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2016**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam a presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS**, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.399,74** (dois mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a Planilha de Itens do Pregão Presencial nº 019/2016, compreendendo os **itens: 03, 04, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 18, 20, 26, 27, 29 e 31**.

2.2. No preço já estão incluídas todas as custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentro das seguintes variáveis: embalagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir sobre o indiciamento.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio de equidade econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e terminará em **31/12/2016**.

3.2. A revisão das obrigações decorrentes do presente Contrato só ocorrerá de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

"Fidei e Noverunt Deo et Summo"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pela fornecimento dos materiais efetivamente entregues, até o trigesimo dia (30) após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem atrasos ou juros.

4.2. Ocorrendo erro na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será iniciado a partir da data de apresentação do novo fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe foram devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Cartão Negativo de Débito com as Receitas Federais, Estaduais e Municipais (cada da empresa);
2. Cartão Negativo de Débitos com o FGTS;
3. Cartão Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do exercício desta atividade, como estabelecido no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos** podendo incorrer nos cláusulas de punição deste Contrato.

§1º A constatação de qualquer procedimento irregular para **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido nas tarifas deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando ao **PREFEITO MUNICIPAL**, oficialmente, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, requeir medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem causas para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a inexecução do **CONTRATANTE**;
- e) Poder de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, igualmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

"Fica a Nota em Dívida e o Simbol"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se feita nos termos de lei e exclusivamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se adirir.

7.2. Este Contrato não será alterado nos casos previstos no art. 05 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município de Arara/Pará/ES, mediante cumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outras Materiais de Consumo – Fone: 265 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB – 40% Outras Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, mediante a defesa prévia, solicitar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos das artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, a falta de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa, nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (três e três centavos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor de parcela inadimplida de cobrança, limitada a 30 (trinta) dias; e pelo dos quais será causa de rescisão contratual. Conter-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo vencido de cobrança, quando o objeto licitado estiver em conformidade com as especificações requeridas.

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou de parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Destituição de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a cargo do Prefeito Municipal, enquanto persistirem as razões determinantes na punição ou até que seja pronunciada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que a inidoneidade cessar e a CONTRATANTE será punida sucessivamente e depois de decorrido o prazo de sanção aplicável com base no subitem anterior.

10.3. A sanção do CONTRATANTE, na sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 somarão às aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, incidente a data de início da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que observará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

"Féi e Néei em Dece e Janeiro"



Administração 2013/2016

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Lucy Souza Nascimento**, devidamente designada para titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Açu, Vivavau, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.665/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma produzindo seus efeitos legais.

Açu, Vivavau/ES, 06 de abril de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Pretório Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Fabiana Fraga de A. Carvalha – Secret. de Contratos.

2. _____

“Paz e Novação Deus e o Senhor!”



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 092/2016.

Pregão Presencial nº 019/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS**, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

Valor: R\$ **2.399,74** (dois mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.365.0011.2.027 -

Manutenção das Atividades da

Educação Infantil - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha:

265 - Fonte: **1.102.0001** -

FUNDEB - 40% Outras Despesas.

Vigência: 06.04.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de abril de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 06/04/16



Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13938